



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 142
Decisão da CEGEM	Nº 40/2024	
Referência:	Processo nº 1203890/2024	
Interessado(a):	V RAMOS COMÉRCIO DE AREIA EIRELI	

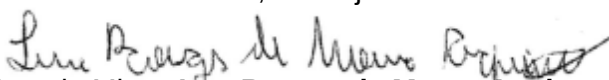
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **142**, apreciando o Processo nº **1203890/2024**, que trata sobre o Auto de Infração nº **500034351/2024** contra a Pessoa Jurídica **V RAMOS COMÉRCIO DE AREIA EIRELI**, devido falta de responsável técnico na modalidade de engenharia de minas, conforme protocolo 1198129/2024, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei*”.; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em **11/06/2024** conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel; **considerando** que a Empresa não fez a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 31 de julho de 2024.


Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB